

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ace9tun0 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/11/2021 Projeto de lei nº 1048/2021 Protocolo nº 11880/2021 Processo nº 1626/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Torna-se obrigatória a sinalização luminosa em todas as caçambas coletoras de entulho utilizadas em vias públicas do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todas as caçambas coletoras de entulho deverão dispor de sinalização luminosa e conter o nome e o número telefônico da empresa proprietária e/ou responsáveis.

**Parágrafo único.** A sinalização luminosa refletiva deverá seguir o padrão estabelecido pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), com a utilização de adesivos ou inscrições à tinta fosforescentes em tamanho e medidas proporcionais a caçamba coletora de entulho, preferencialmente em toda extensão do equipamento, que alertará, previamente, do perigo que aquele obstáculo estacionado, sobretudo no período noturno, causa aos condutores e pedestres.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação, fixada entre 06 UPF/MT a 60 UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso), a depender do porte da empresa proprietária, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

As caçambas estacionárias são compartimentos confeccionados com chapas de aço e reforçados com perfis de aço para suportar as cargas depositadas que são os restos e entulhos de obras, coleta de resíduos descartados da construção civil, limpeza de terrenos, oriundos das edificações e/ou reformas, tornando-se um meio eficiente de armazenar resíduos que aguardam transporte, onde normalmente sua disposição costuma ser na rua pela falta de espaço no canteiro de obras.

Contudo, há muitos acidentes de trânsito envolvendo estas caçambas, o que geralmente causam grandes danos já que são objetos rígidos com massa cinco a dez vezes maior que a de um carro de passeio<sup>1</sup>, por exemplo. Daí a importância da sinalização reflexiva, pois muitos acidentes ocorrem à noite vitimando motoristas, motociclistas, ciclistas e até pedestres.

Sob esta perspectiva apresentamos esta proposta de Projeto de Lei, que disciplina o uso de caçambas estacionárias ou contêineres, quanto a sua identificação e a correta utilização de espaços nas vias públicas, nos serviços de coleta de entulhos e demais resíduos.

Para isso este projeto receberá posterior regulamentação do órgão municipal competente, no sentido de detalhar os itens aqui apresentados, bem como, estabelecendo normas para as empresas que realizam este importante serviço urbano.

Dessa forma, o Poder Público normatiza o procedimento de utilização destes equipamentos, exigindo a sinalização de faixas retro reflexivas, disciplinando a obstrução das calçadas de passeios, delimitando o tempo de permanência dos mesmos nas vias públicas, e assim previne acidentes e garante a mobilidade e segurança dos pedestres.

Portanto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto, considerando a importância que a questão apresenta.

Referências:

1 Guia do construtor. Disponível em:  
<https://www.guiadoconstrutor.com.br/blog/cacamba-de-entulho-como-escolher>

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Novembro de 2021

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual